



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

para Parecer

em

26 / 12 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

APROVADO

26 / 12 / 2023

DATA

ASSINATURA

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago Mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta)h /semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família - eSF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Pocinhos pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

I - Será destinado 50% (cinquenta por cento) do repasse por equipe ao pagamento por desempenho das Equipes de Saúde Bucal dividido igualmente entre o Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde bucal; e

II - Será destinado 50% (cinquenta por cento) do repasse por equipe a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas à promoção de eventos relativos à saúde bucal; e

b) 20% (vinte por cento) destinado ao apoio matricial prestado às Equipes de Saúde bucal realizado pela gestão do processo de trabalho relacionado ao resultado dos indicadores pela Coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim, o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 26/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

§1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no *caput* irão para a Administração Pública, para ações próprias da área.

§2º - Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas porcentagens relativas às equipes e a isonomia.

§1º - O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de acordo com os valores no Art. 3º, I, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do *caput*.

§2º - Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde.

Art. 9º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art. 10 - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de julho de 2023.

APROVADO

GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

26/12/2023

DATA

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

ASSINATURA

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

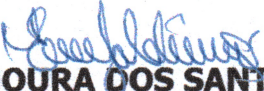
Esta proposta surge como resposta à necessidade de reconhecimento e estímulo aos profissionais da saúde bucal que, por meio de seu desempenho, contribuem significativamente para a melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade dos serviços de saúde em nosso município.

Com efeito, incentivo distribuído, nos termos desta proposta, destina-se a Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal, conforme as diretrizes estabelecidas pela referida portaria. Além de valorizar o empenho desses profissionais, a proposta busca direcionar recursos para estruturar e aprimorar os serviços de saúde bucal em nosso município, promovendo ações de promoção da saúde e garantindo transparência e efetividade nas ações governamentais direcionadas à atenção à saúde.

Destacamos ainda que o incentivo financeiro por desempenho, conforme disposto no Art. 10, tem natureza indenizatória, não sendo incorporado ao salário dos servidores. Essa característica busca preservar a finalidade específica do incentivo, que é reconhecer e recompensar o empenho excepcional dos profissionais da saúde bucal.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, desta forma, possamos viabilizar essa importante iniciativa para a valorização dos profissionais da saúde bucal, incentivando a melhoria contínua dos serviços e, conseqüentemente, promovendo uma saúde bucal de qualidade para a população de nosso Município.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional